

**PROJETO DE LEI N° 3134.10, DE 25 DE MAIO DE 2026.**

**ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contrato emergencial, de caráter temporário, para atender necessidades da Secretaria de Assistência Social e Cidadania.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO**, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I**

**Art. 1°** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente e em caráter temporário, pessoal para atuar em serviços da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, na função e quantidade a seguir especificada, com vistas a suprir necessidade daquela pasta:

- a) Função de **Assistente Social**: 01 contrato, com carga horária semanal de 20 horas, com salário básico de R\$ 3.692,20 (três mil, seiscentos e noventa e dois reais e vinte centavos).

**Art. 2°** - O período de duração do contrato será até 06(seis) meses, a contar da data de sua assinatura.

**Art. 3°** - A contratação autorizada será de natureza administrativa, ficando assegurado ao Contratado, os seguintes direitos:

- I - Para o cargo de Assistente Social, remuneração equivalente ao padrão "11", do Quadro Permanente de Cargos do Município, proporcional a 20 horas semanais;
- II - Gratificação natalina proporcional ao período do contrato;
- III - Férias proporcionais ao período de contrato, acrescidas de 1/3 (um terço);
- IV - Repouso semanal remunerado;
- V - Inscrição no Sistema Geral de Previdência Social;
- VI - Remuneração para serviços extraordinários, consoante dispõe o Regime Jurídico dos Servidores do Município.

**Art. 4°** - As despesas resultantes desta Lei, correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

**07 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA;**

01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA;

08.244.0011.2046 - MANUTENÇÃO FUNDO ASSISTÊNCIA SOCIAL;

- 3.1.9.0.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil.
- 3.1.9.0.13.00 - Obrigações Patronais.

**Art. 5º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,  
Em 25 de maio de 2026.

**PAULO GILBERTO SCHMITT**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretária de Administração e Planejamento

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 3128.10/2026.  
Ao Projeto de Lei Nº 3134.10/2026.

Senhor Presidente e  
Senhores Vereadores:

A autorização solicitada visa contratação emergencial de um profissional na função de Assistente Social, por intermédio da Secretaria de Assistência Social e Cidadania.

O referido servidor deverá atuar junto ao Centro de Referência de Assistência Social/CRAS, com carga horária de 20 horas semanais, atendendo às famílias usuárias do CRAS.

Justificamos nossa pretensão na contratação, tendo em vista a continuidade dos serviços elaborados pelos profissionais que formam a equipe técnica decretada na Norma Operacional de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, com as atribuições de realizar a acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias do CRAS.

Ainda para dar continuidade do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), de acordo com as características do território de abrangência do CRAS, realização de atendimento particularizados e visitas domiciliares às famílias, desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território, apoio técnico continuado aos profissionais responsáveis pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos desenvolvidos, dentre outras.

No Município o CRAS é a referência para o desenvolvimento de todos os serviços socioassistenciais de proteção social básica do Sistema Único de Assistência Social. Esses serviços, de caráter preventivo, protetivo e proativo, podem ser ofertados diretamente no CRAS, desde que haja espaço físico e equipe, sem prejuízo das atividades do PAIF, que deve ser ofertado exclusivamente pelo CRAS.

Com essas justificativas, apresentamos a proposta à análise e consideração de Vossas Senhorias, com a perspectiva de que ela merecerá a especial decisão de cada um dos ilustres membros de nosso Poder Legislativo.

À consideração dos Nobres Vereadores.

Atenciosamente

**PAULO GILBERTO SCHMITT**  
Prefeito Municipal